



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente ao estimativo de prestação de serviços de borracharia para manutenção nos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, durante o exercício de 2023. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **EDINALDO BATISTA DOS SANTOS**

CNPJ: 40.275.876/0001-65

Empenho (s): 11300001/2023

FR nº: 15001002

Documento nº 73 Data 30/11/2023

Valor: R\$ 40,00

Fornecedor: **EDINALDO BATISTA DOS SANTOS**

CNPJ: 40.275.876/0001-65

Empenho (s): 11300001/2023

FR nº: 15001002

Documento nº 18 Data 30/11/2023

Valor: R\$ 440,00

Fornecedor: **EDINALDO BATISTA DOS SANTOS**

CNPJ: 40.275.876/0001-65

Empenho (s): 11300002/2023

FR nº: 15001002

Documento nº 70 Data 30/11/2023

Valor: R\$ 150,00

Fornecedor: **EDINALDO BATISTA DOS SANTOS**

CNPJ: 40.275.876/0001-65

Empenho (s): 11300002/2023

FR nº: 15001002

Documento nº 4 Data 30/11/2023

Valor: R\$ 300,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

Fornecedor: **EDINALDO BATISTA DOS SANTOS**

CNPJ: 40.275.876/0001-65

Empenho (s): 11300002/2023

FR nº: 15001002

Documento nº 100 Data 30/11/2023

Valor: R\$ 300,00

Cristinápolis/SE, 30 de novembro de 2023.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE